PROJETO DE LEI N.º 51/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.095/2010, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, EXTINGUE O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO SETOR DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL, CRIA O CARGO EFETIVO DE ANALISTA AMBIENTAL, AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS TIBOLA, Prefeito Municipal de São Domingos do Sul. Faço saber que, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto, a partir da entrada em vigor desta Lei, o cargo em comissão de Coordenador do Setor de Meio Ambiente e Defesa Civil, criado pela Lei Municipal nº 1.860/2026, com a consequente exclusão do referido cargo do quadro de cargos do Município, constante da Lei Municipal nº 1.095/2010.

Art. 2º. Altera-se o quadro constante do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.095, de 10 de dezembro de 2010, a fim de criar o cargo efetivo de Analista Ambiental, conforme abaixo:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
...	...	...	...
Analista Ambiental	01	06	20 horas
...	...	...	

Parágrafo único. As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para ingresso no cargo de Analista Ambiental estão definidos no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional e temporário, a contratar 01 (um) profissional para o desempenho das atribuições do cargo de Analista Ambiental, mediante contratação por prazo determinado, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, observada a legislação municipal que disciplina as contratações temporárias.

§ 1º. O vencimento, a carga horária de trabalho e as atribuições do cargo a ser contratado são de acordo com as normas estabelecidas no Quadro de Cargos dos Servidores Públicos Municipais.

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028

§ 2º. Os contratos terão prazo de contratação de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por igual período ou, eventualmente, rescindidos de forma antecipada se as necessidades que geraram a contratação cessarem.

São Domingos do Sul
Compromisso com o desenvolvimento!

§ 3º. A contratação prevista nesta lei será de natureza administrativa, vinculadas ao Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei Municipal n.º 597/2002, especialmente nos artigos 232 a 236.

Art. 4º. As demais disposições da Lei Municipal nº. 1.095/2010 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL,
06 de novembro de 2026.

JONAS TIBOLA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ANALISTA AMBIENTAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

DEVERES E ATRIBUIÇÕES: Executar atividades técnicas relacionadas à proteção, conservação, preservação, recuperação e gestão ambiental no âmbito municipal; planejar, elaborar, implementar, executar, coordenar tecnicamente e acompanhar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações voltados à proteção dos recursos naturais, à melhoria da qualidade ambiental e à promoção do desenvolvimento sustentável; realizar vistorias, inspeções, avaliações, diagnósticos e monitoramentos ambientais; elaborar laudos, pareceres, relatórios, estudos, informações e manifestações técnicas destinadas à instrução de processos administrativos; analisar estudos, projetos e documentos ambientais relativos às atividades agrossilvipastoris, industriais, comerciais, florestais, de infraestrutura e demais empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras ou capazes de causar degradação ambiental; analisar e instruir processos de licenciamento ambiental, autorizações, declarações e demais procedimentos administrativos ambientais, observadas as competências legais do Município; acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, das licenças, autorizações e respectivas condicionantes ambientais; identificar, avaliar e propor medidas de prevenção, controle, mitigação, compensação e reparação de impactos e danos ambientais; elaborar, analisar e acompanhar projetos de recuperação de áreas degradadas, conservação do solo, proteção de nascentes, recursos hídricos, matas ciliares e demais ecossistemas; desenvolver e acompanhar ações de conservação da fauna, flora e biodiversidade; analisar e instruir procedimentos relacionados à supressão e ao manejo de vegetação, observadas as competências legais e profissionais aplicáveis; desenvolver e acompanhar ações de arborização urbana, conservação de áreas verdes e proteção de espaços territoriais especialmente protegidos; acompanhar e fiscalizar tecnicamente ações relacionadas à gestão de resíduos sólidos, coleta seletiva, reciclagem, tratamento e destinação ambientalmente adequada de resíduos e efluentes; desenvolver ações de prevenção e controle da poluição do solo, da água e do ar; acompanhar e monitorar indicadores, informações e dados ambientais, elaborando diagnósticos e relatórios para subsidiar o planejamento e a gestão ambiental municipal; elaborar, implementar e acompanhar instrumentos de planejamento e gestão ambiental, incluindo o Plano Municipal de Meio Ambiente e demais planos, programas e projetos relacionados à área; prestar suporte e assessoramento técnico aos órgãos da Administração Pública Municipal, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e às demais instâncias colegiadas em assuntos relacionados à gestão ambiental; promover, desenvolver e executar ações de educação ambiental, conscientização pública e participação social; acompanhar tecnicamente convênios, contratos, termos de cooperação e parcerias relacionados à área ambiental, verificando o cumprimento de metas, objetivos e resultados; elaborar estudos, projetos, planos de trabalho e propostas técnicas para captação de recursos destinados à execução de programas e ações ambientais; organizar, manter e atualizar cadastros, registros, sistemas e bancos de informações ambientais municipais; desenvolver atividades

técnicas relacionadas à prevenção, mitigação e recuperação de danos ambientais decorrentes de desastres naturais ou eventos adversos; identificar e avaliar fatores ambientais que possam contribuir para a ocorrência de situações de risco, tais como erosões, deslizamentos, inundações, alagamentos, estiagens e outros eventos extremos; realizar vistorias e avaliações técnicas em áreas de risco, em articulação com os órgãos competentes; participar da elaboração, implementação e acompanhamento de planos de contingência, planos de prevenção e redução de riscos e demais instrumentos de planejamento da Defesa Civil; planejar, executar e acompanhar, no âmbito de suas competências técnicas e em articulação com os órgãos responsáveis, ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação relacionadas à proteção e Defesa Civil; acompanhar e monitorar dados ambientais, hidrológicos, geológicos e demais informações relevantes à identificação, avaliação e prevenção de riscos e desastres; elaborar relatórios técnicos de avaliação de danos ambientais decorrentes de eventos adversos; orientar cidadãos, empreendimentos e instituições quanto à legislação, aos procedimentos e às medidas de proteção ambiental e prevenção de riscos; participar de reuniões técnicas, comissões, grupos de trabalho e atividades de capacitação relacionadas à gestão ambiental e à proteção e Defesa Civil; executar outras atividades correlatas à área de formação e à natureza do cargo, respeitadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028
São Domingos do Sul
Compromisso com o desenvolvimento!

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: carga horária semanal de 20 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental, Ciências Biológicas ou Agronomia;
b) Idade Mínima – 18 anos
c) Condição: Registro no conselho de classe atinente à sua formação superior

OBSERVAÇÕES:

a) Nível para enquadramento Inicial: Nível III

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 51/2026

Senhor Presidente, demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade extinguir o cargo em comissão de Coordenador do Setor de Meio Ambiente e Defesa Civil, criado recentemente pela Lei Municipal nº 1.860/2026, e instituir o cargo efetivo de Analista Ambiental, bem como autorizar, em caráter excepcional e temporário, a contratação de profissional para o desempenho das respectivas atribuições, diante da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços ambientais até o regular provimento do cargo efetivo.

A medida decorre da necessidade de conferir caráter predominantemente técnico e especializado às atividades relacionadas à área ambiental, as quais envolvem análise de situações concretas, elaboração de laudos e pareceres técnicos, emissão de manifestações, acompanhamento de procedimentos administrativos e demais atividades que exigem conhecimento específico e atuação de natureza permanente.

Nesse contexto, verificou-se que tais atribuições não se mostram adequadamente compatíveis com a natureza de um cargo em comissão, cuja finalidade está vinculada ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não sendo o instrumento apropriado para suprir necessidades administrativas de caráter essencialmente técnico e operacional. Por essa razão, propõe-se a criação de cargo efetivo, cujo provimento deverá ocorrer mediante aprovação em concurso público.

Além disso, o Município não possui demanda administrativa que justifique a manutenção de dois cargos com atribuições semelhantes na área ambiental. A proposta busca, portanto, racionalizar a estrutura administrativa, evitar a sobreposição de funções e assegurar que as atividades técnicas sejam desempenhadas por profissional com qualificação compatível.

Não obstante, a necessidade de atendimento das demandas ambientais é atual, e a realização de concurso público, seguida de suas etapas legais e administrativas, não permite necessariamente o preenchimento imediato do cargo. A ausência de profissional habilitado durante esse período poderá comprometer a continuidade dos procedimentos, análises, vistorias, emissão de manifestações e demais serviços técnicos indispensáveis à atuação municipal.

Diante dessa situação, o Projeto também prevê autorização específica para a contratação temporária de 01 (um) profissional, por prazo determinado, mediante processo seletivo simplificado e observância dos requisitos de formação e habilitação estabelecidos para o cargo efetivo. A medida encontra fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e deverá ser aplicada somente enquanto demonstrada a situação temporária de excepcional interesse público, observados os limites da legislação municipal pertinente.

A contratação temporária possui caráter estritamente transitório e não substitui o dever de realização de concurso público para o provimento definitivo do cargo. Sua finalidade é assegurar a continuidade dos serviços durante o período necessário à organização e conclusão do

procedimento de seleção pública para ocupação efetiva da vaga, podendo o contrato ser encerrado antecipadamente quando ocorrer o provimento do cargo ou cessarem os motivos que justificaram a contratação.

Ressalta-se, assim, que a iniciativa não representa ampliação desnecessária da estrutura de pessoal, mas reorganização administrativa, com substituição de cargo em comissão por cargo efetivo e previsão de solução temporária para evitar a descontinuidade dos serviços. A contratação deverá observar, ainda, as exigências orçamentárias e fiscais aplicáveis.

Dessa forma, a proposta atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público, buscando conferir continuidade, profissionalização e segurança técnica às atividades desenvolvidas pelo Município na área ambiental.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL,
06 de novembro de 2026.

JONAS TIBOLA
PREFEITO MUNICIPAL

São Domingos do Sul
Compromisso com o desenvolvimento!
GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 020/2026

PODER EXECUTIVO DE **SÃO DOMINGOS DO SUL**

DATA DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Setembro / 2026

DATA DE ENTRADA EM VIGOR
Novembro / 2026

1) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei de Responsabilidade fiscal, art. 17.

2) DESCRIÇÃO E CÁLCULO DA DESPESA

DESCRIÇÃO DA DESPESA:

Cargo de Analista Ambiental

DESPESA	CÓDIGO	QTD	VALOR UNT.	TOTAL 2026	TOTAL 2027	TOTAL 2028
Remuneração Total	3.1.90.04	1	R$ 2.716,28	R$ 5.432,56	R$ 34.551,08	R$ 36.624,15
1/3 Férias	3.1.90.04	1	R$ 75,45	R$ 150,90	R$ 959,72	R$ 1.017,31
Décimo Terceiro	3.1.90.04	1	R$ 226,36	R$ 452,72	R$ 2.879,30	R$ 3.052,06
Patronal INSS	3.1.90.13	1	R$ 516,10	R$ 1.032,20	R$ 6.564,79	R$ 6.958,68
Vale Alimentação	3.3.90.46	1	R$ 110,00	R$ 220,00	R$ 1.399,20	R$ 1.483,15
			TOTAIS:	**R$ 7.288,38**	**R$ 46.354,09**	**R$ 49.135,35**

3) DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	DOTAÇÃO ATUALIZADA. (A)	DESP. LIQUI. ATÉ O PERÍODO (B)	SALDO DISPONÍVEL (C) = A-B	PREVISÃO ATÉ O FIM DO ANO (D)	PREVISÃO + AUMENTO DA DESP. NO EXERC. (E)	DISPONIBILIDADE (F) = C-E
3.1.90.04	R$ 2.121.446,36	R$ 1.724.851,95	R$ 396.594,41	R$ 331.696,36	R$ 337.732,54	R$ 58.861,87
3.1.90.13	R$ 1.813.232,12	R$ 1.521.171,06	R$ 292.061,06	R$ 282.532,90	R$ 283.565,10	R$ 8.495,96
3.3.90.46	R$ 669.875,00	R$ 505.441,51	R$ 164.433,49	R$ 101.080,20	R$ 101.300,20	R$ 63.133,29

4) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO – ART. 17 § 2º

TIPO DE COMPENSAÇÃO

DIMINUIÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

OBSERVAÇÕES

Conforme apresentado na tabela 7.1, a tendência de aumento nas receitas é superior ao aumento das despesas continuadas, permitindo-se, assim, o aproveitamento das margens de expansão.

5) DECLARAÇÕES

ITEM	ATENDE? Sim	ATENDE? Não
5.1 - Há adequação orçamentária nos termos da LC nº 101, 16, II, § 1º, I, e art. 21, I, "a", sendo a dotação disponível suficiente até o final do exercício para a despesa objeto do impacto.	☑	☐
5.2 - O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º.	☑	☐
5.3 - O aumento de despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII.	☑	☐
5.4 - O aumento de despesa não compromete o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, inciso I, "b".	☑	☐
5.5 - A despesa não representa aumento vedado nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, II.	☑	☐
5.6 - O aumento da despesa não prevê parcelas adicionais (ou não se enquadram nesta hipótese) a serem implementadas apenas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, III.	☑	☐

6) METODOLOGIA

A VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES ORÇAMENTÁRIAS (ITEM 3): O saldo empenhado e liquidado em cada classificação da despesa foi obtido em consulta à última Matriz de Saldos Contábeis enviada pelo Ente, conforme data de referência constante no campo "DATA DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS".

VARIAÇÃO DO COMPORTAMENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESA COM PESSOAL (ITEM 7.1): Para projetar o crescimento da receita e da despesa para os exercícios seguintes, utilizou-se como método a verificação da média da variação dos dados dos últimos exercícios conforme divulgado no RGF enviado ao SICONFI. Assim, obteve-se uma média das variações anuais, a qual foi aplicada ao valor nominal do último ano disponível, estimando assim, um valor de receita e despesa realistas frente ao comportamento das finanças do próprio Município.

ADICIONAL DA DESPESA COM PESSOAL GERADA (7.2): Para fins de cálculo dos limites legais, foram coletadas dentre as despesas elencadas no item 3, todas que possuam reflexo no índice de pessoal. Assim, somou-se à despesa com pessoal estimada para cada exercício, o valor do respectivo acréscimo anual decorrente da execução da presente medida.

PROJEÇÃO DOS ÍNDICES DA DESPESA COM PESSOAL (7.3): Nesse campo foram calculadas as estimativas da despesa com pessoal e receita corrente líquida para o exercício em que a medida entra em vigor e os dois subsequentes. O cálculo da despesa com pessoal teve como base a despesa total com pessoal apurada no RGF do último quadrimestre do exercício anterior, acrescida do percentual estimado de crescimento, bem como do somatório das despesas do item 7.2. Dessa forma, apurou-se uma estimativa sobre os índices da despesa com pessoal para os próximos exercícios, considerando o reflexo da seguinte medida.

7) PROJEÇÕES SOBRE OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS

7.1 – Cálculo da Variação Anual das Receitas e Despesas do Município

EXERCÍCIO	REC. CORRENTE LÍQUIDA	DESP. COM PESSOAL	ÍNDICE	VARIAÇÃO RCL	VARIAÇÃO DTP
2022	R$ 22.230.251,93	R$ 8.391.059,13	37,75 %	–	–
2023	R$ 24.804.380,71	R$ 9.638.323,24	38,86 %	11,58 %	14,86 %
2024	R$ 26.928.569,13	R$ 9.465.557,12	35,15 %	8,56 %	-1,79 %
2025	R$ 30.104.304,05	R$ 10.408.137,04	34,57 %	11,79 %	9,96 %
			MÉDIA DAS VARIAÇÕES:	**10,64 %**	**7,68 %**

7.2 – Adicional da Despesa com Pessoal Gerada

CLASSIFICAÇÃO	TOTAL 2026	TOTAL 2027	TOTAL 2028
3.1.90.04.00	R$ 6.036,18	R$ 38.390,10	R$ 40.693,52
3.1.90.13.00	R$ 1.032,20	R$ 6.564,79	R$ 6.958,68
TOTAIS:	**R$ 7.068,38**	**R$ 44.954,89**	**R$ 47.652,20**

7.3 – Índices Projetados Considerando o Aumento

LIMITE PRUDENCIAL – LC 101/2000: 51,30 %

ITEM	2026	2027	2028
DESPESA COM PESSOAL PROJETADA	R$ 11.214.550,34	R$ 12.113.171,47	R$ 13.042.707,81
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA	R$ 33.310.412,43	R$ 36.857.971,36	R$ 40.783.345,30
ÍNDICE PROJETADO	33,67 %	32,86 %	31,98 %

8) CONCLUSÃO

- [x] **PLENAMENTE VIÁVEL**
- [ ] **VIÁVEL COM RESSALVAS**
- [ ] **INVIÁVEL**

PLENAMENTE VIÁVEL

OBSERVAÇÕES:

—

SÃO DOMINGOS DO SUL, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Leoni Menta Zamin
Contadora
CRC/RS 63735

ORDENADOR DA DESPESA